
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

3ºRTD-RJ-Reg. nº 11 | 9575
Emolumentos R\$ 688,48
Distribuidor R\$ 22,18
PMCMV/Mutua/Ac otarj... R\$ 25,40
Fag/Fundperj/Funperj/FunarPer 227,26
Total R\$ 943,31



ARQUIVADA
RIO DE JANEIRO - RJ

18 DEZ 2015 11 119575

REGISTRO DE INSTRUMENTOS E DOCUMENTOS
30.9.2016

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE
como Cedente

e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
17 de dezembro de 2015

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS — CEDAE, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2.655, Cidade Nova, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“CEDAE”); e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001.46, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente);

sendo a CEDAE e o Agente Fiduciário, quando referidos em conjunto, denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”;

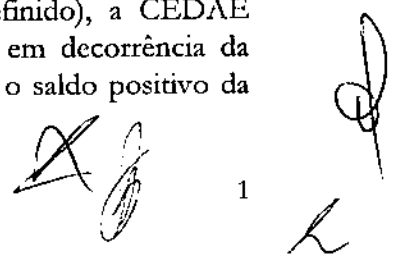
CONSIDERANDO QUE

- (i) em reunião do conselho de administração da CEDAE, realizada em 18 de novembro de 2015 (“RCA”), foi aprovada a 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da CEDAE, perfazendo o valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita”);
- (ii) em 17 de dezembro de 2015, as Partes celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE” (“Escritura”);
- (iii) a CEDAE é uma sociedade de economia mista, cujo objeto principal é planejar, executar e operar (a) os serviços de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável, (b) os serviços de coleta, transporte e tratamento de esgotos; e (c) a cobrança pelos serviços descritos nos itens (a) e (b) (em conjunto, “Serviços”), aos usuários da categoria residencial, comercial e industrial (“Usuários”) localizados nos Municípios Autorizados (conforme abaixo definido); e
- (iv) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a CEDAE deseja ceder fiduciariamente (a) os direitos creditórios de sua titularidade em decorrência da prestação dos Serviços para os Usuários dos Municípios Autorizados, e (b) o saldo positivo da Conta Vinculada (conforme abaixo definido), nos termos aqui dispostos;

ARQUIVADO EM
RIO DE JANEIRO
11/12/2015
11:11:55

18 DEZ 2015 11:11:55

3º OFÍCIO



RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato”), nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Exceto se diversamente aqui disposto, palavras ou expressões iniciados em letras maiúsculas, aqui utilizadas, terão o significado a elas atribuído: (a) na Escritura; e (b) ao longo deste Contrato; ou (c) no Anexo A ao presente Contrato.

CLÁUSULA II OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Sumário da Emissão de Debêntures. Para todos os fins legais, em especial os artigos 1.362 et seq. da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), as Debêntures contam com as seguintes principais características, que sumarizam os termos da Escritura, sem prejuízo do detalhamento ou alteração da Escritura que, para esse efeito, se considera aqui integralmente transcrita:

- (i) quantidade: serão emitidas 200 (duzentas) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Valor Nominal Unitário”), totalizando R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (ii) espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real;
- (iii) data da emissão: 29 de dezembro de 2015 (“Data de Emissão”);
- (iv) número de séries: única;
- (v) forma de integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, na forma prevista na Escritura;
- (vi) prazo de vencimento: as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 29 de dezembro de 2020 (“Data de Vencimento”);
- (vii) destinação dos recursos: os recursos obtidos pela CEDAE por meio da Emissão serão destinados: (a) para financiamento de capital de giro e outras atividades usuais da CEDAE no curso ordinário de suas atividades; e (b) ao pagamento das despesas da Emissão e da Oferta Restrita;
- (viii) remuneração: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros

de um dia, *over* extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de acordo com a fórmula descrita na Escritura ("Remuneração"). A Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 29 de janeiro de 2016 e o último na Data de Vencimento ("Datas de Pagamento");

(ix) vencimento antecipado e obrigações: hipóteses de vencimento antecipado e obrigações adicionais descritas na Escritura, que são também hipóteses de exigibilidade imediata das garantias ora previstas;

(x) amortização do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário será amortizado em 37 (trinta e sete) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 29 de dezembro de 2017 e a última na Data de Vencimento;

(xi) resgate antecipado facultativo total: a CEDAE poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures;

(xii) aquisição facultativa: a CEDAE poderá, a qualquer tempo, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, incisos I e II da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, observado o disposto na Escritura. As Debêntures adquiridas pela CEDAE conforme aqui estabelecido poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado; e

(xiii) encargos: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela CEDAE aos Debenturistas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

2.2. Obrigações Garantidas. As Garantias Reais (conforme abaixo definido) previstas neste Contrato garantirão o fiel, integral e pontual cumprimento, pela CEDAE, de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela CEDAE no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação: (a) a totalidade da dívida representada pelas Debêntures, considerando-se os valores devidos a título de Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e Remuneração; (b) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Debêntures e assumidas nos termos desta Escritura; (c) quaisquer despesas incorridas pelo Agente Fiduciário; e (d) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais ("Obrigações Garantidas").

CLÁUSULA III CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. Em garantia das Obrigações Garantidas, por este Contrato e na melhor forma de direito, a CEDAE, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728 de 14 de julho de 1.965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514"), e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, cede e transfere fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária" ou "Garantias Reais"), a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a CEDAE com a posse direta):

(a) dos direitos creditórios de titularidade da CEDAE, presentes e futuros, contra os Usuários dos Municípios Autorizados em valor limitado, mensalmente, ao Valor Referência (conforme abaixo definido), em decorrência (i) da prestação dos Serviços a partir do Dia Útil seguinte à data de celebração deste Contrato (inclusive); e (ii) de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, direitos acessórios e ações relacionados a esses direitos creditórios de titularidade da CEDAE, presentes e futuros, contra os Usuários dos Municípios Autorizados, bem como de todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à CEDAE pelos Usuários dos Municípios Autorizados, que venham a ser recebidos pela CEDAE ou aos quais a CEDAE faça jus ("Recebíveis Cedidos Fiduciariamente"), em ambos os casos cujo recebimento deverá ocorrer na conta corrente de titularidade da CEDAE nº 510.000-3, da agência nº 2373, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. ("Banco Bradesco" e "Conta Centralizadora", respectivamente).

(b) a totalidade dos (i) direitos sobre os saldos positivos de titularidade da CEDAE sobre a Conta Vinculada (conforme previsto na Cláusula 5.1 abaixo) contra o Banco Bradesco, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus; (ii) demais valores creditados, depositados ou mantidos na Conta Vinculada, independentemente de superarem ou não o Valor Referência, inclusive eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores decorrentes da Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos (que deverão ser obrigatoriamente creditados na Conta Vinculada), os quais passarão a integrar automaticamente a presente Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iii) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, detidos contra o Banco Bradesco, relativos à Conta Vinculada; e (iv) bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos indicados nos itens (i), (ii) e (iii) acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados ("Créditos Bancários" e, em conjunto com os Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

3.1.1. A CEDAE preparou a listagem do Anexo B deste Contrato e declara que ele contém todos os Municípios Autorizados selecionados nesta data.

3.1.2. Sem prejuízo do disposto acima, a CEDAE se compromete, conforme aplicável, a: (i) atualizar imediatamente o Anexo B, em prazo não superior a 15 (quinze) Dias Úteis a contar de qualquer alteração ou exclusão — inclusive em razão de interrupção ou suspensão na prestação dos Serviços — de forma a refletir no Anexo B a relação exata dos Municípios Autorizados; (ii) enviar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis aqui referido, comunicação escrita (inclusive via correio eletrônico) contendo as justificativas detalhadas para a

alteração ou exclusão de Municípios Autorizados; e (iii) aditar este Contrato de forma a fazer constar de seu objeto o ônus sobre os recebíveis adicionais. Para cumprir com o disposto nas alíneas (i) e (iii) desta cláusula 3.1.2, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo C, observado o prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis aqui referido, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD (conforme definido na Escritura) convocada para tanto.

3.2. Compromissos Adicionais CEDAE. A CEDAE obriga-se a: (i) fazer com que o produto do pagamento dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente por meio dos Documentos de Arrecadação seja destinado para a Conta Centralizadora, destinando inclusive o produto dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente que tenham sido objeto de pagamento pelos Usuários por meio do sistema de pagamento por débito automático em conta; (ii) notificar os bancos arrecadadores dos Documentos de Arrecadação dos ônus aqui previstos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura do presente Contrato, na forma do Anexo D; (iii) transferir para a Conta Centralizadora, imediatamente, qualquer recurso relativo aos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente que seja transferido a qualquer conta que não a Conta Centralizadora, e instruir terceiros contratados, inclusive instituições financeiras, a cumprir com o aqui disposto; e (iv) praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e o Banco Bradesco em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto neste Contrato, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

CLÁUSULA IV DIREITOS SOBRE CONTA VINCULADA

4.1. Movimentação da Conta Vinculada. Durante a vigência deste Contrato: (i) inexistirão cheques e qualquer espécie de cartões relacionados à Conta Vinculada; (ii) é vedada a movimentação da Conta Vinculada pela CEDAE sob qualquer forma; e (iii) a Conta Vinculada será movimentada única e exclusivamente pelo Banco Bradesco mediante ordens escritas do Agente Fiduciário, observados, ainda, os termos do “Contrato de Administração de Conta Vinculada”, celebrado entre a CEDAE, o Agente Fiduciário e o Banco Bradesco, na data de assinatura do presente Contrato (“Contrato de Administração de Conta Vinculada”), o qual só poderá ser alterado mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD, nos termos da Escritura.

4.1.1. Observada a mecânica de liberação prevista neste Contrato, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ficarão indisponíveis à CEDAE e à disposição do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, sendo certo, entretanto, que o Agente Fiduciário poderá utilizar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente exclusivamente para fins de: (i) satisfação integral das Obrigações Garantidas; ou (ii) cumprimento das demais disposições previstas neste Contrato, na Escritura ou em outros instrumentos relacionados com as Debêntures ou a Emissão.

4.1.2. A CEDAE obriga-se ainda a manter, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido liquidadas, a Conta Vinculada e a Conta Centralizadora junto ao Banco Bradesco. A alteração do Banco Bradesco dependerá da anuência prévia da totalidade dos Debenturistas, reunidos em AGD. Se a alteração ocorrer por determinação do seu acionista controlador, a CEDAE estará autorizada a contratar outra instituição financeira para exercer as funções de

banco centralizador, conforme detalhado no Contrato de Administração de Conta Vinculada, desde que: (i) referida instituição seja uma instituição financeira de primeira linha, com experiência nas funções a serem por ela desempenhadas; (ii) as disposições deste Contrato sejam integralmente mantidas e seja firmado novo contrato para a administração da Conta Vinculada substancialmente nos termos do Contrato de Administração de Conta Vinculada; e (iii) inexistir interrupção dos serviços prestados para a eficácia das Garantias Reais.

4.2. Eventos de Retenção. Caso ocorra qualquer das hipóteses abaixo listadas (qualquer uma delas, um “Evento de Retenção”), deverá ser automaticamente bloqueado na Conta Vinculada valor equivalente à somatória das Amortizações Programadas devidas nos 3 (três) meses subsequentes ao mês da ocorrência do respectivo Evento de Retenção, acrescido da Remuneração devida nas 3 (três) próximas Datas de Pagamento da Remuneração, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, bem como todos os demais montantes e despesas previstos na Escritura e neste Contrato, considerando-se, para fins deste cálculo, as projeções da Taxa DI para os respectivos meses, conforme divulgadas pela CETIP em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>):

- (i) existência de valor devido e não pago no âmbito das Obrigações Garantidas, a qualquer título;
- (ii) vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura;
- (iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, estabelecida na Escritura ou neste Contrato, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis;
- (iv) inadimplemento do dever tempestivo de reforço de garantia em razão de um Evento de Reforço e Substituição (conforme abaixo definido);
- (v) verificação de que o próximo Valor Referência não se encontra integralmente depositado na Conta Vinculada no 2º (segundo) Dia Útil anterior à próxima Data de Pagamento (“Data Limite”);
- (vi) alteração do Banco Bradesco, sem autorização dos Debenturistas, reunidos em AGD, ou não contratação de seu substituto, exceto conforme previsto na cláusula 4.1.2 acima;
- (vii) descumprimento, pela CEDAE, do Contrato de Administração de Conta Vinculada;
- (viii) alteração ou extinção da Conta Centralizadora ou tentativa de alteração ou extinção da Conta Vinculada, exceto conforme previsto na cláusula 4.1.2 acima;
- (ix) descumprimento, pela CEDAE, de qualquer obrigação não pecuniária assumida neste Contrato, não sanada nos prazos aqui estabelecidos, ou, em caso de omissão, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico neste Contrato;
- (x) prática de qualquer ato pela CEDAE que confira, ou possa conferir, aos credores das

Dívidas Existentes, qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade, além dos previstos na data de assinatura deste Contrato, que enseje, a critério dos Debenturistas reunidos em AGD, depreciação das Garantias Reais constituídas por meio deste Contrato;

(xi) prática de qualquer ato pela CEDAE que vise a anular, questionar, revisar, cancelar, restringir, limitar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este Contrato e/ou seus efeitos ou eficácia, ou limitar ou de alguma forma restringir ou resistir ao livre exercício dos poderes de excussão das Garantias Reais até cumprimento integral das Obrigações Garantidas; ou

(xii) propositura de demandas, judiciais ou administrativas, ou qualquer investigação, que afete ou possa afetar as Garantias Reais, no todo ou em parte.

4.2.1. A CEDAE poderá solicitar ao Agente Fiduciário a liberação dos recursos retidos em razão de um Evento de Retenção, desde que cumpridos os seguintes requisitos, de forma cumulativa: (i) o Evento de Retenção deverá ser passível de correção, sem qualquer prejuízo aos Debenturistas; (ii) não deverá estar em curso um Evento de Reforço e Substituição, nem o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; e (iii) a CEDAE deverá (a) implementar a correção, de forma completa e adequada; (b) estar estritamente em dia com todas as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias decorrentes das Debêntures, inclusive, sem limitação, as Obrigações Garantidas, seus encargos e todas as demais obrigações decorrentes da Escritura e de todos os instrumentos acessórios, tais como o presente Contrato; e (c) enviar, ao Agente Fiduciário, todos os documentos que comprovem o cumprimento integral dos requisitos descritos nos itens (i), (ii) e (iii) acima.

4.2.2. A solicitação da CEDAE referida na cláusula 4.2.1 acima deverá ser formalizada por meio de notificação enviada para o Agente Fiduciário, com: (i) a indicação do Evento de Retenção; (ii) os procedimentos de correção e a razão pela qual entende inexistir prejuízo aos Debenturistas; (iii) os documentos referidos na cláusula 4.2.1(c) acima; e (iv) a declaração de que os requisitos referidos na cláusula 4.2.1 acima foram cumpridos.

4.3. Liberação dos Recursos. Desde que a CEDAE esteja estritamente em dia com todas as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias decorrentes das Debêntures, inclusive, sem limitação, as Obrigações Garantidas, seus encargos e todas as demais obrigações decorrentes da Escritura e de todos os instrumentos acessórios, tais como o presente Contrato, bem como não esteja em curso um Evento de Retenção ou um Evento de Reforço e Substituição, o Agente Fiduciário deverá, na Data de Início do Período de Referência (conforme abaixo definido), notificar o Banco Bradesco para autorizá-lo a transferir o valor que exceder o Valor Referência do período anterior, indicado na notificação para a Conta Centralizadora, observados os termos do Contrato de Administração de Conta Vinculada sobre a mecânica de liberação dos recursos.

4.4. Política de Investimentos. A CEDAE deverá instruir o Banco Bradesco a: (i) aplicar o saldo mantido na Conta Vinculada pelo Período de Referência (conforme abaixo definido), diariamente, de acordo com a política de investimentos fixada no Contrato de Administração de Conta Vinculada ("Investimentos"); e (ii) não aplicar o saldo mantido na Conta Vinculada em ativos cujo risco de crédito seja a CEDAE, seu acionista controlador ou sociedades sob Controle comum.

4.4.1. Entende-se por "Período de Referência" o período que se inicia no 1º (primeiro) Dia Útil após cada Data de Pagamento ("Data de Início do Período de Referência") e

termina na data de liberação desses recursos para pagamento das Obrigações Garantidas ou para conta de livre movimentação da CEDAE, na forma da cláusula 4.3 acima.

4.4.2. Os Investimentos estarão regulados no Contrato de Administração de Conta Vinculada. O Banco Bradesco, cada Debenturista ou o Agente Fiduciário não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer Investimento.

4.4.3. Caso o resultado dos Investimentos ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tais Investimentos ou liquidação, de outra forma, não tivesse ocorrido, e disto decorra a necessidade de reforço de garantia, tal evento será caracterizado um Evento de Reforço e Substituição para todos os fins deste Contrato, devendo a CEDAE observar o disposto na cláusula 6.5 abaixo.

4.5. Outorga de Poderes. A CEDAE, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683 e 684 do Código Civil, nomeia e constitui o Agente Fiduciário seu procurador para, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, (i) ser a única pessoa autorizada a movimentar a Conta Vinculada, devendo efetuar as transferências de recursos ali mantidos em depósito, nos termos deste Contrato e praticar todos os demais atos necessários para tanto; e (ii) independentemente de anuência ou consulta prévia à CEDAE, efetuar as transferências ou bloqueios de recursos previstas neste Contrato; podendo praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta cláusula IV.

4.6. Excussão das Garantias Reais. Na ocorrência do vencimento antecipado de qualquer das Obrigações Garantidas ou o vencimento das Obrigações Garantidas na data de vencimento das Debêntures sem o respectivo pagamento nos prazos previstos na Escritura, ou, ainda, na ocorrência de um Evento de Retenção, o Agente Fiduciário, poderá, pelo preço e nas condições que entender apropriadas, desde que não seja por preço vil, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente (inclusive de forma amigável, conforme descrito abaixo), a seu exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, executar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas. Para tanto, fica desde já o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, autorizado pela CEDAE, em caráter irrevogável e irretratável, a recebê-los, dando a cabal quitação, quando aplicável, vender, ceder, transferir, usar, sacar, descontar, investir ou resgatar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, utilizando o produto obtido para, exclusivamente, a liquidação das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas devidas. O Agente Fiduciário poderá: (i) promover a venda amigável dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, cuja autorização é desde já irrevogavelmente conferida pela CEDAE; e (ii) exercer todos os direitos e poderes conferidos ao credor fiduciário nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 19, IV, da Lei 9.514 e dos demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive, sem limitação: (a) o direito de, em caso de execução das garantias ora pactuadas, utilizar os valores depositados na Conta Vinculada para pagamento das Obrigações Garantidas; e (b) o direito de reter os valores depositados na Conta Vinculada para posteriormente destinar tais valores ao pagamento das Obrigações Garantidas.

4.6.1. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta cláusula 4.6, na medida em que forem recebidos, serão imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

4.6.2. Caso os recursos obtidos com a excussão não bastem para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a CEDAE continuará obrigada pelo saldo remanescente, sem prejuízo dos acréscimos de Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas. O Agente Fiduciário entregará à CEDAE o que porventura sobejar após a excussão da presente garantia e adimplemento da totalidade do saldo devedor das Obrigações Garantidas, inclusive encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas. Tal entrega dar-se-á, mediante o depósito de tais recursos em conta específica indicada pela CEDAE.

4.6.3. A excussão das Garantias Reais independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

CLÁUSULA V

TRANSFERÊNCIA DO PRODUTO DOS CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE PARA A CONTA VINCULADA

5.1. Obrigação de transferir. Como condição das Garantias Reais, a CEDAE, por meio do Banco Bradesco, se obriga, de forma irrevogável e irretratável, em garantia das Obrigações Garantidas, a transferir, da Conta Centralizadora para a conta corrente de titularidade da CEDAE nº 3585-8, da agência nº 2373, do Banco Bradesco ("Conta Vinculada"), o produto recebido em decorrência dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, em valor equivalente a, no mínimo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo certo que deverá permanecer retido na Conta Vinculada (a) o montante equivalente ao pagamento da Amortização Programada devida no mês subsequente ao Período de Referência, acrescido da Remuneração devida na próxima Data de Pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios; (b) em caso de Evento de Retenção, o montante equivalente ao pagamento das Amortizações Programadas devidas nos 3 (três) próximos meses subsequentes ao Período de Referência, acrescido da Remuneração devida nas 3 (três) próximas Datas de Pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios; e (c) em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, o valor integral das Amortizações Programadas ainda devidas, acrescidas da Remuneração aplicável, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e de outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas ("Valor Referência").

5.1.1. As Partes concordam que o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) previsto na Cláusula 5.1 acima será corrigido a cada período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste Contrato, com base na variação do valor de arrecadação dos Municípios Autorizados apurada no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à referida data.

5.1.2. Para fins da Cláusula 5.1.1 acima, a CEDAE deverá encaminhar trimestralmente ao Agente Fiduciário planilha indicando o valor arrecadado pelos Municípios Autorizados referente ao período de 3 (três) meses em questão.

5.1.3. A CEDAE deverá tomar todas as providências para que o Banco Bradesco proceda com a transferência de que trata a cláusula 5.1 acima, nos termos do Contrato de Administração de Conta Vinculada.



5.2. Periodicidade. A partir da Data de Início do Período de Referência (inclusive), os Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, disponíveis na Conta Centralizadora, deverão ser transferidos para a Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Administração de Conta Vinculada, até que o montante efetivamente transferido e depositado na Conta Vinculada atinja o Valor Referência estimado, nos termos da cláusula 5.1 acima, observado que o Valor Referência deverá estar integralmente depositado na Conta Vinculada até a Data Limite.

CLÁUSULA VI DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS GARANTIAS REAIS

6.1. Autorização. A outorga das Garantias Reais e a celebração deste Contrato foram aprovadas na RCA.

6.2. Registros. A CEDAE obriga-se, às suas expensas, no prazo de até: (i) 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, a comprovar ao Agente Fiduciário que este Contrato, qualquer aditamento a este Contrato foi submetido a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, a entregar ao Agente Fiduciário uma via original deste Contrato, qualquer aditamento a este Contrato devidamente registrado nos cartórios mencionados no item (i) acima.

6.2.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato ou na Escritura, caso a CEDAE não realize os registros nos termos mencionados acima, fica desde já o Agente Fiduciário autorizado a proceder tais registros em referidos cartórios, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, cujas despesas serão reembolsadas, conforme descrito na Cláusula IX abaixo.

6.3. Caráter Cumulativo. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias Reais, podendo o Agente Fiduciário executar todas ou cada uma das Garantias Reais indiscriminadamente e em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas. Todos os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei, neste Contrato, na Escritura ou em outros instrumentos.

6.4. Razão determinante. É razão determinante dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para a celebração da Escritura e deste Contrato, a informação da CEDAE de que: (i) a geração dos direitos creditórios de sua titularidade, contra os Usuários dos Municípios Autorizados, em decorrência da prestação dos Serviços, é constante; (ii) as Arrecadações da Emissora no período compreendido entre 01 de dezembro de 2014 e 30 de novembro de 2015 foram de R\$451.549.709,23; e (iii) a outorga das Garantias Reais pela CEDAE não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento, a operacionalização e a continuidade da prestação dos Serviços pela CEDAE.

6.5. Reforço. Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil, na hipótese de qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da CEDAE, que implique ou possa implicar o desfalque, deterioração, perecimento ou desapropriação, total ou parcial, dos Direitos

Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a CEDAE ficará obrigada a, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, substituí-los ou reforçá-los, total ou parcialmente, por créditos, sem qualquer Ônus, que derivem da prestação de Serviços e que, a critério da totalidade dos Debenturistas (representados pelo Agente Fiduciário), sejam líquidos, certos, de risco adequado e de devedor compatível ("Evento de Reforço e Substituição"). Para os fins deste Contrato: (i) são exemplos de Eventos de Reforço e Substituição: (a) a deterioração ou depreciação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (b) a penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (c) verificação de qualquer Ônus sobre os bens objeto das Garantias Reais, observadas as Dívidas Existentes; (d) o Valor Referência não estar integralmente depositado na Conta Vinculada na Data Limite, e a CEDAE não o complementa até a Data de Pagamento; (e) redução, por qualquer razão, do Valor Referência depositado na Conta Vinculada; (f) qualquer evento que reduza o valor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou comprometa a validade, eficácia ou exequibilidade das Garantias Reais; e (ii) presume-se haver um Evento de Reforço e Substituição quando o Relatório de Arrecadações apontar uma redução superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Arrecadações relativas exclusivamente às receitas dos Municípios Autorizados.

6.6. Excussão. A excussão parcial ou total de qualquer das Garantias Reais não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato, que permanecerá integralmente válido e vigente até a integral e definitiva liquidação das Obrigações Garantidas, sendo certo que o Agente Fiduciário poderá realizar sucessivas excussões de qualquer das Garantias Reais, a fim de garantir a liquidação total de todas as Obrigações Garantidas.

6.7. Mandato. Fica o Agente Fiduciário, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, autorizado, na qualidade de mandatário da CEDAE, a preservar a eficácia deste Contrato, a executar as Garantias Reais e a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão das Garantias Reais, sendo-lhe conferido, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, a procuração, cujo modelo consta do Anexo E, em que lhe são outorgados todos os poderes assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*" previstos no Código Civil, incluindo os artigos 1.433 e 1.434, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

6.8. Documentos Comprobatórios. Os instrumentos, contratos, extratos e/ou outros documentos evidenciando a titularidade ou relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão ser mantidos na sede da CEDAE, na qualidade de fiel depositária, assumindo todas as responsabilidades a ela inerentes, na forma da lei.

6.9. Envio de Informações. A CEDAE deverá enviar quaisquer informações que lhe sejam solicitadas com relação às Garantias Reais por escrito pelo Agente Fiduciário, inclusive os documentos referidos na cláusula 6.8 acima, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, salvo se outro prazo específico não estiver estabelecido neste Contrato ou na Escritura.

6.9.1. Adicionalmente, a CEDAE se obriga a autorizar o Banco Bradesco a enviar quaisquer informações que lhe sejam solicitadas pelo Agente Fiduciário com relação às Garantias Reais, incluindo extratos da Conta Centralizadora e da Conta Vinculada. A CEDAE declara,

expressamente, que o fornecimento de referidas informações para o Agente Fiduciário não constituirá, de nenhum modo, violação de quaisquer regras de sigilo bancário, consentindo desde já com o envio de tais informações.

6.10. Onerações. A CEDAE obriga-se a manter as Garantias Reais, os bens e direitos a elas subjacentes sempre livres e desembaraçados, de quaisquer Ônus, observadas as Dívidas Existentes.

6.10.1. Qualquer constituição de Ônus sobre as Garantias Reais e/ou os bens e direitos a ela subjacentes dependerá de aprovação prévia da totalidade dos Debenturistas reunidos em AGD, nos termos da Escritura.

6.11. Agente Fiduciário. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas, ao Agente Fiduciário, neste Contrato e na Escritura, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Debenturistas, após deliberação em AGD, conforme procedimento da Escritura, caso o Agente Fiduciário não os exerça, retarde em exercê-los, ou exerça-os em desconformidade, total ou parcial, com este Contrato ou a Escritura.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDAE

7.1. Obrigações Adicionais da CEDAE. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura ou em lei, a CEDAE obriga-se, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a:

- (i) cumprir com o disposto na Escritura, neste Contrato, em lei, na regulamentação aplicável, ou em outros instrumentos relacionados com as Debêntures ou a Emissão;
- (ii) manter as Garantias Reais existentes, válidas, eficazes e em pleno vigor, sem qualquer Ônus (conforme abaixo definido), restrição ou condição, de acordo com os seus termos e com os termos da Escritura e deste Contrato, ressalvado o disposto nas Dívidas Existentes;
- (iii) reembolsar o Agente Fiduciário ou os Debenturistas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido, por todos os custos e despesas incorridos com o registro deste Contrato nos termos da cláusula 6.2.1 acima, desde que devidamente comprovados;
- (iv) assegurar que a Conta Centralizadora será a única conta autorizada a centralizar o recebimento do produto dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, inclusive os valores devidos pelos Usuários dos Municípios Autorizados pela prestação dos Serviços;
- (v) assegurar que o Banco Bradesco será contratado para transferir, mensalmente, nos termos do Contrato de Administração de Conta Vinculada, o Valor Referência para a Conta Vinculada;
- (vi) transferir à Conta Centralizadora, quaisquer recursos relativos aos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, que sejam erroneamente transferidos ou depositados em conta da CEDAE que não seja a Conta Centralizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de

recebimento ou instruir terceiros contratados, inclusive instituições financeiras, a cumprir com o aqui disposto;

(vii) não praticar qualquer ato que resulte na renúncia relevante de direitos ou na exoneração dos devedores de qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(viii) informar o Agente Fiduciário a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados neste Contrato ou as Garantias Reais;

(ix) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar as Garantias Reais, a critério exclusivo do Agente Fiduciário, bem como informar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas; e

(x) abster-se de praticar qualquer ato que, de qualquer forma, possa resultar ou resulte em um efeito adverso às Garantias Reais ou ao disposto neste Contrato, inclusive, sem limitação, alteração dos contratos celebrados com instituições financeiras arrecadoras relativas estritamente aos Documentos de Arrecadação cujo efeito resulte ou possa resultar em um efeito adverso às Garantias Reais ou ao disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIII DECLARAÇÕES DA CEDAE

8.1. Declarações da CEDAE. São razões determinantes deste Contrato e da Escritura as declarações a seguir da CEDAE, em favor dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, de que:

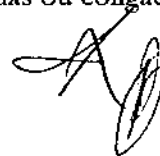
(i) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) é a legítima proprietária e possuidora, a justo título, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, existentes nesta data, e será a legítima titular dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que venham a existir no futuro, sem qualquer Ônus;

(iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;

(iv) as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;

(v) os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a CEDAE, suas Controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;



(vi) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da CEDAE, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) a celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a CEDAE, suas Controladas e/ou coligadas sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da CEDAE, suas Controladas e/ou coligadas, que não as Garantias Reais, ou (iii) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(viii) as Garantias Reais aqui contratadas não configuram nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar;

(ix) exceto pelos registros mencionados na cláusula 6.2 acima, nenhum consentimento, aprovação, autorização ou qualquer outra medida, bem como nenhuma notificação de ou a, ou declaração ou registro junto a qualquer órgão ou agência governamental ou pública ou qualquer outro terceiro se faz necessária à autorização, à celebração e ao cumprimento do presente Contrato pela CEDAE ou à consumação das operações aqui previstas;

(x) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

(xi) a Conta Centralizadora é a única conta centralizadora autorizada a receber o produto dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, inclusive os valores devidos pelos Usuários dos Municípios Autorizados pela prestação dos Serviços;

(xii) a alteração do Banco Bradesco, da Conta Centralizadora, da Conta Vinculada ou do Contrato de Administração de Conta Vinculada depende de aprovação prévia dos Debenturistas, reunidos em AGD; e

(xiii) as declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras e corretas em todos os seus aspectos relevantes na data deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia.

8.2. Notificação. A CEDAE se compromete a notificar imediatamente o Agente Fiduciário, que comunicará os Debenturistas, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas. Caso a CEDAE não notifique o Agente Fiduciário neste sentido, a referida falsidade e/ou imprecisão das declarações constituirá um evento de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e, conseqüentemente, um Evento de Retenção.

CLÁUSULA IX DESPESAS E TRIBUTOS

9.1. Despesas. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pelo Agente Fiduciário, em razão deste Contrato — inclusive registro em cartório, honorários advocatícios razoáveis e usuais, custas e despesas judiciais para fins da excussão das Garantias Reais, tributos e

encargos e taxas —, será de inteira responsabilidade da CEDAE, não cabendo ao Agente Fiduciário, nem aos Debenturistas, qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

9.2. Reembolsos. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer dos Debenturistas arque com qualquer custo e/ou despesa relacionados ao objeto deste Contrato, ou às Obrigações Garantidas, a CEDAE deverá reembolsá-lo em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos comprovantes.

9.3. Tributos. Correrão por conta da CEDAE todos os tributos e demais encargos fiscais ou para fiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre as Garantias Reais ora constituídas, sobre os valores e pagamentos delas decorrentes, sobre movimentações financeiras a elas relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA X PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

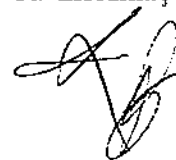
10.1. Prazo. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral da totalidade das Obrigações Garantidas.

10.2. Liberação das Garantias Reais. Em até 3 (três) Dias Úteis da data em que as Obrigações Garantidas estiverem integral e definitivamente quitadas, o Agente Fiduciário deverá enviar à CEDAE comunicação escrita (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a CEDAE a liberar as Garantias Reais, por meio de averbação nesse sentido nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a cláusula 6.2 acima.

CLÁUSULA XI INDENIZAÇÃO

11.1. Obrigação de Indenizar. A CEDAE é responsável por todas as perdas, danos, custos ou despesas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) causados ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e a suas Partes Relacionadas, resultantes, direta ou indiretamente, da inexecução ou da execução incorreta ou indevida de suas obrigações acordadas neste Contrato.

11.1.1. A CEDAE se obriga, ainda, sem prejuízo dos poderes, faculdades, pretensões e imunidades assegurados por lei, pela Escritura ou outro instrumento, a indenizar o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme o caso, por qualquer prejuízo causado pela falacidade, incompletude ou imprecisão das declarações ou garantias feitas ou informações prestadas no âmbito deste Contrato.



CLÁUSULA XII COMUNICAÇÕES

12.1. Endereços. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços constantes do Anexo F deste Contrato.

12.2. Recebimento. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.2.1. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à CEDAE, a qual se encarregará de comunicar tal alteração a todas as demais partes.

CLÁUSULA XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Cessão. O Agente Fiduciário poderá, em nome dos Debenturistas, ceder total ou parcialmente os seus direitos previstos neste Contrato. É expressamente vedada à CEDAE a transferência a quaisquer terceiros das obrigações aqui previstas e dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, salvo mediante prévia e expressa anuência dos Debenturistas, reunidos em AGD nos termos da Escritura.

13.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da CEDAE, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.3. Irrevogabilidade e irretratabilidade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.4. Invalidade ou ineficácia parcial. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5. Entendimento integral. Este Contrato, a Escritura e os demais documentos a serem celebrados com terceiros, relacionados com as Debêntures e as Garantias Reais, constituem o integral entendimento entre as Partes, com relação à Emissão.

13.6. Alterações. O presente Contrato apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito da CEDAE e do Agente Fiduciário, mediante aprovação em AGD, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente

autorizados.

13.7. Significado. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.8. Boa-fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de suas vontades e em perfeita relação de equidade.

13.9. Compromisso adicional. As Partes se obrigam a: (i) assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de retificação e ratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada por cartórios, como condição para efetivar o registro deste instrumento; e (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização de referidos registros.

13.10. Execução Específica. As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 585, inciso II, e 632 e seguintes da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). O Agente Fiduciário poderá, a seu critério exclusivo e na qualidade de representante dos Debenturistas, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, conforme o disposto nos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

13.11. Regra adicional. Observar-se-á o disposto neste Contrato se o Contrato de Administração de Conta Vinculada (i) for omissivo; (ii) divergir deste Contrato; ou (iii) contiver eventual contradição.

CLÁUSULA XIV LEI APLICÁVEL E FORO

14.1. Lei aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Foro. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer disputa ou controvérsia oriunda ou relacionada com este Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015.





18 DEZ 2015 1119575

ARQUIVADA SOB A MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

ANEXO A - DEFINIÇÕES

“Controle” (bem como “Controlar” ou “Controlada”): significa a titularidade (direta ou indireta) de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos nas deliberações de assembleia geral ou reuniões de sócios; e (ii) o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração, da diretoria ou outro órgão administrativo superior, conforme o caso, da respectiva Pessoa;

“Dívidas Existentes”: significam todas as dívidas não liquidadas da CEDAE à época da celebração deste Contrato, quais sejam: (i) Cédula de Crédito Bancário nº 433.257-52, emitida pela CEDAE em favor da Caixa Econômica Federal em 30 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 1.076.595.796,52 (um bilhão, setenta e seis milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos); (ii) Cédula de Crédito Bancário nº 449.982-71, emitida pela CEDAE em favor da Caixa Econômica Federal em 08 de janeiro de 2015, no valor de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); (iii) “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Debêntures não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real, da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE”, celebrada em 15 de fevereiro de 2012 entre a CEDAE e o Agente Fiduciário, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (iv) “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE”, celebrada em 09 de janeiro de 2013 entre a CEDAE e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Pentágono”), no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); (v) “Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE”, celebrada em 08 de outubro de 2013 entre a CEDAE e a Pentágono, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e (vi) “Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, em Emissão Privada, da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE”, celebrada em 27 de maio de 2015 pela CEDAE, em emissão privada mediante subscrição em duas tranches, uma do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$ 79.161.600,00 (setenta e nove milhões, cento e sessenta e um mil e seiscentos reais), e outra do BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, no valor de R\$ 33.926.400,00 (trinta e três milhões, novecentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais), totalizando R\$ 113.088.000,00 (cento e treze milhões e oitenta e oito mil reais).

“Documentos de Arrecadação”: significam as contas, boletos ou documentos similares dotados de códigos de barra, representativos dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, emitidos pela CEDAE e enviados periodicamente aos Usuários dos Municípios Autorizados para fins de pagamentos pelos Serviços prestados.



“Municípios Autorizados”: são os municípios do estado do Rio de Janeiro aos quais a Emissora presta os Serviços, conforme descritos no Anexo B deste Contrato;

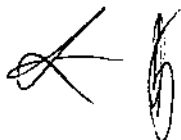
“Ônus”: significa quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.

18 DEZ 11 19575

ARQUIVADA CÓPIA EM I-CONSPICUE
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

ANEXO B - LISTAGEM DE MUNICÍPIOS AUTORIZADOS

1. ANGRA DOS REIS
2. APERIBE
3. BOM JARDIM
4. BOM JESUS ITABAPOANA
5. CACHOEIRAS DE MACACU
6. CAMBUCI
7. CANTAGALO
8. CARAPEBUS
9. CARDOSO MOREIRA
10. CORDEIRO
11. DUAS BARRAS
12. ENG. PAULO DE FRONTIN
13. ITABORAI
14. ITAGUAI
15. ITALVA
16. ITAOCARA
17. ITAPERUNA
18. JAPERI
19. LAJES DO MURIAE
20. MACAE
21. MACUCO
22. MAGÉ
23. MANGARATIBA
24. MARICÁ
25. MESQUITA
26. MIGUEL PEREIRA
27. MIRACEMA
28. NATIVIDADE
29. NILOPOLIS
30. PARACAMBI
31. PARAIBA DO SUL
32. PATY DO ALFERES
33. PINHEIRAL
34. PIRAI
35. PORCIÚNCULA
36. QUEIMADOS
37. QUISSAMÃ
38. RIO BONITO
39. RIO CLARO
40. RIO DAS OSTRAS



41. SANTA M. MADALENA
42. SÃO FIDELIS
43. SÃO FR. DO ITABAPOANA
44. SÃO JOÃO DA BARRA
45. SÃO JOÃO DE MERITI
46. SÃO JOSE DE UBÁ
47. SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
48. SAPUCAIA
49. SEROPÉDICA
50. SUMIDOURO
51. TANGUÁ
52. TERESÓPOLIS
53. TRAJANO DE MORAES
54. VALENÇA
55. VARRE-SAI
56. VASSOURAS



18 DEZ 2015 1119575

ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

**ANEXO C – MODELO DE ADITAMENTO PARA ALTERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
AUTORIZADOS**

**[–] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS
AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2.655, Cidade Nova, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social (“CEDAE”); e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001.46, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente);

sendo a CEDAE e o Agente Fiduciário, quando referidos em conjunto, denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(a) em 17 de dezembro de 2015, as Partes celebraram o “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato”), por meio do qual a CEDAE cedeu fiduciariamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas;

(b) de acordo com o disposto na cláusula 3.1.2 do Contrato, as partes se comprometeram a aditar o Contrato para atualizar a lista de Municípios Autorizados constante do Anexo 3 ao Contrato;

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente “[–] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estiverem

definidos neste Aditamento, terão o significado a eles atribuído na Escritura ou no Contrato. Em caso de divergências entre as disposições deste Aditamento e aquelas previstas na Escritura, ou no Contrato, prevalecerão aquelas previstas na Escritura e no Contrato.

2. As Partes decidem alterar o Anexo B do Contrato, o qual deverá ser substituído pelo Anexo A a este Aditamento, a partir da presente data, para todos os fins de direito.

3. Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente aditados ou alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos do Contrato.

4. A CEDAE declara e garante que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula VIII do Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer disputa ou controvérsia oriunda ou relacionada com este Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, [data].



COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS — CEDAE

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



18 DEZ 2015 1119575

ARQUIVADA Cópia em MICROFILME
RIO DE JANEIRO, 23 DE ABRIL DE 2016

**ANEXO D – NOTIFICAÇÃO AOS BANCOS ARRECADADORES DOS
DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO**

Rio de Janeiro, [data].

À

[nome do banco arrecadador]

At.: [--]

[endereço]

Com cópia para:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

At: Viviane Rodrigues

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900 – 10º andar

CEP 04538-132, São Paulo, SP

Ref: **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE**

Prezados,

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS — CEDAE**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social (“CEDAE”), vem por meio desta informar que:

- (i) em reunião do Conselho de Administração da CEDAE, realizada em 18 de novembro de 2015 (“RCA”), foi aprovada a 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da CEDAE, perfazendo o valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Debêntures”), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
- (ii) em 17 de dezembro de 2015, a CEDAE e a Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”), celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão, para



Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE”; e

(iii) os direitos creditórios de titularidade da CEDAE oriundos da prestação dos serviços por ela desempenhados para os usuários dos Municípios Autorizados (assim entendidos todos os municípios listados no Anexo B do Contrato de Garantias Reais, conforme abaixo definido), encontram-se cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e em garantia das Obrigações Garantidas, conforme descritas na Escritura (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”), conforme formalizado por meio do “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato de Garantias Reais”), celebrado em 17 de dezembro de 2015 entre a CEDAE e o Agente Fiduciário.

Desta maneira, ficam V.Sas. informados de que o produto arrecadado de todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverá continuar a ser direcionado, sem quaisquer alterações, para a conta nº **510.000-3**, agência nº **2373**, mantida no **Banco Bradesco S.A.** (“Conta Centralizadora”), a fim de assegurar o cumprimento do disposto no Contrato de Garantias Reais, sem prejuízo das demais disposições atualmente vigentes, conforme o instrumento contratual de arrecadação celebrado pela CEDAE com V.Sas.

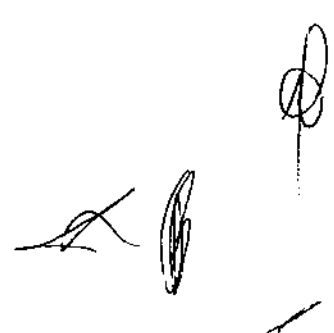
Qualquer regra diversa para transferência do produto dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que não seja para a Conta Centralizadora, ou para alteração do código de arrecadação, deverá ser efetuada mediante autorização escrita da CEDAE e do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS — CEDAE

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



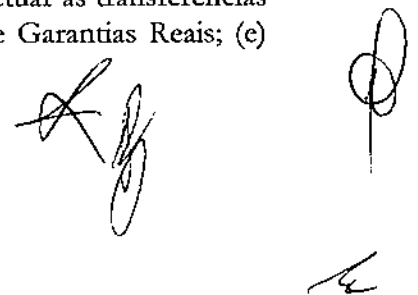
18 DEZ 2015 1119575

ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

ANEXO E – PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos [dia] do mês de [mês] do ano de dois mil e quinze (2015), neste Município e Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, lavrado neste [Oficial], que, perante mim, [nome], em cartório, Escrevente Autorizado, compareceu, como outorgante, **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2.655, Cidade Nova, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, pelos Srs. Jorge Luiz Ferreira Briard, brasileiro, casado, Engenheiro, Carteira de Identidade nº 90.100.072-9 – CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 771.854.127-49, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pinheiro Machado, 69 apt. 201, Laranjeiras; e Hélio Cabral Moreira, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 513858310 - DETRAN-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.860.916-91, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alexandra nº 223, Itanhangá – Barra da Tijuca (doravante designada “Outorgante”). **ENTÃO**, pela Outorgante, por meio de seus representantes legais, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001.46, ou sua substituta, na qualidade de representante da comunhão dos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, da sexta emissão da Outorgante, perfazendo o valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), para, em seu nome e em benefício dos debenturistas, com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário a fim de, nos termos da cláusula 6.7 do “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, datado de 17 de dezembro de 2015 (designado, conforme aditado, o “Contrato de Garantias Reais”), preservar a eficácia do Contrato de Garantias Reais, executar as Garantias Reais e firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à execução das Garantias Reais, inclusive, nos limites e de acordo com as disposições do Contrato de Garantias Reais: (a) praticar qualquer ato (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) e firmar qualquer instrumento compatível com os termos do Contrato de Garantias Reais necessário para lograr as finalidades do Contrato de Garantias Reais; (b) praticar todos os atos necessários em relação às Garantias Reais para a preservação do Contrato de Garantias Reais, e da situação da Cessão Fiduciária nela constituída, como direito de garantia de primeiro grau válido, exequível e devidamente formalizado; (c) movimentar a Conta Vinculada, nos termos estabelecidos no Contrato de Garantias Reais; (d) efetuar as transferências ou bloqueios de recursos na Conta Vinculada nos termos do Contrato de Garantias Reais; (e)



receber o produto da execução das Garantias Reais para pagamento das Obrigações Garantidas; e (f) firmar todos e quaisquer outros instrumentos e praticar todos os atos (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) necessários para executar as Garantias Reais. A Outorgada não poderá substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora conferidos a ela. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Garantias Reais. A presente procuração: (i) é outorgada como condição ao Contrato de Garantias Reais; (ii) contém a cláusula "em causa própria", a ela se aplicando o disposto no artigo 685 do Código Civil; (iii) destina-se ao atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com artigo 684 do Código Civil Brasileiro; e (iv) é válida por 5 (cinco) anos, ou até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer por último.

[Nota: Ajustes do texto poderão ser realizados a pedido do oficial, desde que os poderes outorgados sejam preservados]



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
18 DEZ 2011 11:19:57
ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



18 DEZ 2013 1119575

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

ANEXO F - NOTIFICAÇÕES

Para a CEDAE

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS — CEDAE

At: Hélio Cabral Moreira

Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova

CEP 20210-031, Rio de Janeiro, RJ

Telefone: (21) 2332-3644

Fax: (21) 2332-3644

Email: helio.cabral@cedae.com.br

Para o Agente Fiduciário

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

At: Viviane Rodrigues

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900 – 10º andar

CEP 04538-132, São Paulo, SP

Telefone: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

Email: vrodrigues@plannercorretora.com.br

